

REGULAMENTO DE PALETEADAS INTERNACIONAL

CAMPO DE CORRIDAS OFICIAIS

DAS INSTALAÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1º - As corridas realizadas pela Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Crioulos deverão realizar-se em um campo ou uma pista que se ajuste às características e dimensões gerais definidas pelo anexo I. Tais instalações constarão de quatro setores:

- 1) instalações de currais, brete, caixa de largada, que deverão ser apropriados e dimensionados para a quantidade de gado a ser encerrado;
- 2) tubo de largada;
- 3) cancha propriamente dita;
- 4) curral de sinuelo;

Art. 2º - A localização do público não deverá interferir ou influir na trajetória da corrida dos bovinos e/ou da dupla corredora.

Art. 3º - Em todos os casos, as instalações devem ser aprovadas para a realização de corridas oficiais.

DO GADO A SER UTILIZADO EM CORRIDAS OFICIAIS

Art. 4º - O gado a ser utilizado nas corridas deve ser, dentro do possível, uniforme na raça e peso, preferencialmente de raças britânicas.

Parágrafo único - Para a realização de corridas oficiais, será exigido um número mínimo de 4 (quatro) vacas por dupla.

Art. 5º - O capataz do rodeio e seus auxiliares são responsáveis para que só tenham acesso às instalações:

- a) jurados e secretários;
- b) duplas participantes;

- c) pessoal da campeira (manejo do gado);
- d) convidados especiais autorizados pelos jurados.

DO MANEJO COM O GADO

Art. 6º - Todos os competidores deverão auxiliar no manejo do gado, respeitando as ordens do capataz do rodeio.

Art. 7º - A dupla que finalizar sua rodada, deverá cuidar do sinuelo, para que a próxima realize seu trabalho e, assim, sucessivamente.

Parágrafo Único - A dupla que, pelo sorteio da ordem, ficar em último, cuidará do sinuelo, para que a primeira faça seu trabalho.

DAS PONTUAÇÕES

Art. 8º - A denominação da prova será: PALETEADA INTERNACIONAL.

Art. 9º - A paleteada consiste em alcançar e conduzir pela ação dos ginetes um bovino, devidamente apertado por seus cavalos, desde a saída do tubo de largada até o curral de sinuelo.

Art. 10º - Em todas as corridas oficiais, os jurados serão responsáveis pelos seguintes pontos:

- 1) sorteio para determinar a ordem das duplas;
- 2) as duplas que não se apresentarem imediatamente ao chamado perderão as corridas da serie correspondente;
- 3) cada dupla correrá em seu turno, dois bovinos seguidos, trocando o lado em cada paleteada;
- 4) em toda corrida oficial, cada dupla deverá correr 12 (doze) bovinos;
- 5) a largada de cada corrida deve contar com a autorização dos jurados;

- 6) a dupla solicita a largada quando julgar conveniente, utilizando a palavra "LARGUE", podendo demorar até o máximo de 1 (um) minuto a partir da autorização dos jurados;
- 7) Uma vez que a dupla solicite a largada, não pode ser excedido o tempo de 15 (quinze) segundos para que o bovino saia do tubo de largada;
- 8) Em caso de erro na largada, a dupla não está obrigada a correr, mas será contada como corrida válida.

§ 1º - Uma vez solicitada a largada e aberta a porta, esta não mais poderá ser fechada até que a vaca saia de dentro da caixa.

Art. 11º - Para efeitos de pontuação e classificação, serão consideradas corridas perdidas ou de Pontuação "zero" as seguintes:

- a) quando não ocorra a entrada do bovino no curral do sinuelo apertado por ambos os cavalos;
- b) quando a vaca refugar e passar por trás de qualquer um dos cavalos dos competidores;
- c) quando a vaca passar à frente de qualquer um dos cavalos dos competidores;
- d) quando a vaca pisar fora das linhas laterais demarcatórias da cancha;
- e) quando a corrida acontecer sem a autorização do jurado;
- f) quando, por acidente ou queda, um dos ginetes não conseguir completar o trabalho da dupla;
- g) quando, após a autorização da largada, o bovino saia por outra parte que não a boca do tubo de largada;
- h) quando a vaca for castigada ou obrigada por qualquer efeito que não o trabalho dos cavalos, em qualquer fase da corrida.

Art. 12º O jurado outorgará nova vaca aos competidores quando ocorram causas alheias ao trabalho da dupla, tais como: vaca acalambrada ou que caia e toque com a barriga no chão.

Parágrafo Único. Não será outorgada nova corrida quando ficar evidenciada a clara intenção de derrubar a vaca.

Art. 13º O jurado aplicará as pontuações conforme o estabelecido no Anexo II.

Art. 14º O jurado é soberano em suas decisões, estando perfeitamente autorizado a desclassificar concorrentes que lhe interpelarem de forma desrespeitosa.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 15º O campeonato será realizado com, no mínimo, 5 (cinco) etapas classificatórias, incluindo a final.

Art. 16º Somente estarão habilitados a concorrer na final as duplas que houverem participado de, no mínimo, 3(três) etapas classificatórias.

Art. 17º Cada cavalo só poderá participar de uma dupla, dentro da mesma etapa classificatória ou da final.

Parágrafo Único. No caso de um cavalo obter classificação em mais de uma dupla, o seu apresentador deverá optar por uma delas, sendo a outra desconsiderada do *ranking*.

Art. 18º - A classificação das duplas será organizada na forma de *ranking* dos participantes, contando para cada dupla, a sua melhor pontuação nas etapas classificatórias de que participar.

Art. 19º - Estarão classificadas para a final, as 15 (quinze) duplas com maior pontuação *noranking*.

DAS VESTIMENTAS

Art. 20º - Os competidores deverão estar vestidos de maneira condigna com a tradição da sua região de origem.

Parágrafo 1º - O jurado poderá advertir e até desclassificar os competidores que se encontrarem com vestimentas consideradas inadequadas para a apresentação pública.

Parágrafo 2º - Será proibido o uso de jaquetas de náilon.

Parágrafo 3º - Nos casos em que houver patrocínio, este deverá realizar-se de maneira discreta e, dentro do possível, não interferir na vestimenta dos participantes.

Parágrafo 4º - Será proibido o uso de camisetas de qualquer tipo, bem como de camisas com estampas ou anúncios de propaganda.

Parágrafo 5º - Será proibido o uso de joelheiras por fora das roupas.

Parágrafo 6º - Será permitido o uso de perneiras de couro para a proteção das vestimentas.

DO ARREAMENTO

Art. 21º - O arreamento utilizado deverá corresponder aos pertencentes às tradições dos países integrantes da FICCC (Federação Internacional de Criadores de Cavalos Crioulos).

Art. 22º - Fica estritamente vetada a utilização de artefatos de náilon e polipropileno.

DA APRESENTAÇÃO DOS CAVALOS

Art. 23º - Os cavalos deverão ser apresentados de maneira decente e condizente com uma apresentação pública.

Parágrafo Único - Para efeitos do *caput*, serão considerados decentes e condizentes os cavalos que estiverem tosados, escovados, com a colas emparelhadas ou atadas, ferrados ou com os cascos aparados.

ANEXO I:

- 1.** Para que seja realizada uma paleteada oficial, o Núcleo deve solicitar com 30 dias de antecedência a oficialização, e ter no mínimo de 6 duplas participantes Inscritas.
- 2.** Nas etapas classificatórias, serão corridas duas séries de 6 vacas, totalizando 12 vacas corridas.
- 3.** Nas finais, será corrida uma única série de 10 vacas.
- 4.** As medidas das instalações e da cancha de paleteadas serão as seguintes:
 - a)** o tubo de largada terá, no mínimo 10m. de comprimento desde a porta da caixa de largada ou do fim da curva;
 - b)** o tubo de largada terá 1m30cm de altura por 70cm de largura na parte superior e 40cm de largura na parte inferior;
 - c)** a cancha de paleteadas terá 60 metros de comprimento, a partir do fim do tubo de largada, por 6 m. de largura;
 - d)** a cancha de paleteadas acima descrita será devidamente dividida em 4 campos, a saber:
 - o primeiro campo terá 5 m. de comprimento a contar do fim do tubo de largada;
 - o segundo campo terá 5 m. de comprimento a contar do fim do primeiro campo;
 - o terceiro campo terá 20 m. de comprimento a contar do fim do segundo campo;
 - o quarto campo terá 30 m. de comprimento a contar do fim do terceiro campo;

- completando os 60 m. de cancha, finalizado no curral de sinuelo. Esse campo terá uma sub-linha de 10 metros de comprimento a partir do seu início.

ANEXO II

PONTUAÇÃO DAS PALETEADAS INTERNACIONAL

Será considerada VACA DOMINADA a partir do momento em que, pelo trabalho dos cavalos sobre a vaca, apertando-a, fazem com que a mesma diminua a velocidade e se veja obrigada a seguir o ritmo que os competidores lhe imponham. Com VACA DOMINADA, será dada a seguinte pontuação:

- a)** 1º campo - 5 pontos;
- b)** 2º campo - 4 pontos;
- c)** 3º campo - 3 pontos;
- d)** 4º campo - 3 pontos;

Será considerada VACA RECOSTADA, quando os cavalos apertando-a e, apesar do seu trabalho, não consigam diminuir a sua velocidade, nem impor o ritmo desejado. Com VACA RECOSTADA, será dada a seguinte pontuação:

- 1 ponto para cada campo em que a vaca for recostada, totalizando 4 pontos se a vaca for recostada por todos os campos.

Os cavalos devem ter a postura correta para efetuar o trabalho, apertando a vaca com os encontros ou paletas, sem apertar a vaca do pescoço ou das ancas.

Em qualquer caso, para obter as pontuações máximas, nenhum dos cavalos poderá despegar-se da vaca durante o trabalho. Caso algum dos cavalos se despegue durante a paleteada, os campos, até então percorridos, contarão como vaca recostada, ou seja, 1 ponto para cada cavalo.

(Revisado, 06/11/2010)